



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Procuradoria-Geral de Justiça

**CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE  
RESERVA NOS CARGOS DE OFICIAL E ANALISTA DO QUADRO PERMANENTE DOS  
SERVIÇOS AUXILIARES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**RETIFICAÇÃO N.º 03 DO EDITAL N.º 01/2012**

O Procurador-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, retifica o Edital n.º 01/2012, publicado no Diário Oficial de Minas Gerais de 25.04.2012:

1) No Anexo VI, na referência bibliográfica sugerida para o cargo de Analista do MP, especialidade PEDAGOGIA:

Onde se lê “ENCIONI, Patrick. Os cinco desafios das equipes. Rio de Janeiro: Elsevier, 2003, p.167-202.”,

Leia-se “LENCIONI, Patrick. Os cinco desafios das equipes. Rio de Janeiro: Elsevier, 2003, p. 167-202.”;

2) No Anexo VI, na referência bibliográfica sugerida para o cargo de Analista do MP, especialidade PEDAGOGIA:

Onde se lê “PAULA, Ana Paula Paes. Por uma nova administração pública: limites e potencialidades da experiência contemporânea. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2007. Caps. 6, 7 e 8. P. 117 a 180.”,

Leia-se “PAULA, Ana Paula Paes. Por uma nova gestão pública: limites e potencialidades da experiência contemporânea. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2007. Caps. 6, 7 e 8. P. 117 a 180.”;

3) No Anexo VI, na referência bibliográfica sugerida para o cargo de Analista do MP, especialidade PSICOLOGIA:

Onde se lê “RESOLUÇÃO CFP N.º 017/2002.”,

Leia-se “RESOLUÇÃO CFP N.º 007/2003.”;

4) No Anexo VI, no programa de “NOÇÕES DE DIREITO PARA O CARGO DE OFICIAL DO MP E PARA TODAS AS ESPECIALIDADES DO CARGO DE ANALISTA DO MP, COM EXCEÇÃO DA ESPECIALIDADE DIREITO”, fica incluído o item 5, nos seguintes termos:

“5- LEI 8.666 1993 de 21/06/1993 - Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.”;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Procuradoria-Geral de Justiça

5) No Anexo VI, na referência bibliográfica sugerida para o programa de “NOÇÕES DE DIREITO PARA O CARGO DE OFICIAL DO MP E PARA TODAS AS ESPECIALIDADES DO CARGO DE ANALISTA DO MP, COM EXCEÇÃO DA ESPECIALIDADE DIREITO”, fica incluído o seguinte:

“BRASIL. LEI 8.666 1993 de 21/06/1993 – Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. – texto atualizado disponível em

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L8666compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8666compilado.htm)”;

6) No Anexo VI, para o cargo de Analista do MP, especialidade ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, fica excluído do respectivo programa, item LEGISLAÇÃO, o “Regime Jurídico Único (Lei n. 8.112/1990).”;

7) No Anexo VI, para o cargo de Analista do MP, especialidades CARDIOLOGIA, CLÍNICA MÉDICA, FISIATRIA, GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA, PSIQUIATRIA, MEDICINA DO TRABALHO e PSICOLOGIA, ficam incluídas nos respectivos programas as seguintes portarias:

“Portaria MS n.º 2.488, de 21.10.2011, e Portaria MS n.º 1.600, de 08.07.2011.”;

8) No Anexo VI, para o cargo de Analista do MP, especialidades PSICOLOGIA e PSIQUIATRIA, fica incluído nos respectivos programas a seguinte portaria:

“Portaria n.º 3.088, de 23 de dezembro de 2011.”;

9) No Anexo VI, para o cargo de Analista do MP, especialidade DIREITO, ficam incluídos no respectivo programa de LEGISLAÇÃO os itens 13 e 14, nos seguintes termos:

“13. Lei n.º 8.080, de 19.09.1990; Lei n.º 8.142, de 28.12.1990, e Decreto n.º 7.508, de 28.06.2011.” e

“14. Lei n.º 8.666, de 21.06.1993. Lei de licitações e contratações públicas.”;

10) No Anexo VI, para o cargo de Analista do MP, especialidade DIREITO, ficam incluídos no respectivo programa de DIREITO PROCESSUAL PENAL (CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS) os itens 4.12 e 4.13, nos seguintes termos:

“4.12. Prisão, Liberdade Provisória e Medidas Cautelares Pessoais” e

“4.13. Lei de Execução Penal.”;

11) No Anexo IV, ATRIBUIÇÕES POR CARGO/ESPECIALIDADE, para o cargo de Analista do MP, especialidade SAÚDE PÚBLICA, fica incluída a seguinte atribuição:

“Exercer fiscalização e auditoria na área de saúde pública.”;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Procuradoria-Geral de Justiça

12) No Anexo IV, ATRIBUIÇÕES POR CARGO/ESPECIALIDADE, para o cargo de Analista do MP, especialidades CARDIOLOGIA, CLÍNICA MÉDICA, FISIATRIA, GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA, PSIQUIATRIA e MEDICINA DO TRABALHO, fica incluída a seguinte atribuição:

“Exercer fiscalização e auditoria de serviços e de atividades profissionais médicas.”;

13) No Edital n.º 01/2012:

Onde se lê “4.4.4) O candidato deverá obter, no mínimo, 12 (doze) pontos na prova de redação.”,

Leia-se “4.4.4) A prova de redação terá caráter exclusivamente classificatório.”;

14) No Edital n.º 01/2012:

Onde se lê “4.4.5) O candidato não classificado para efeito de correção da Prova de Redação estará automaticamente eliminado do Concurso para todos os efeitos.”,

Leia-se “O candidato não classificado para efeito de correção da Prova de Redação, na forma prevista no item 4.4.2, estará automaticamente eliminado do Concurso para todos os efeitos.”;

15) No Edital n.º 01/2012, os requisitos da especialidade SAÚDE PÚBLICA passam a ter a seguinte redação (item 1.3.2): “Graduação em curso superior da área de Saúde, com especialização em Saúde Pública ou em outra correlata, reconhecidos pelo MEC ou órgão competente, e com registro e/ou inscrição no(s) órgão(s) competente(s), na forma da lei ou ato normativo específico.”;

16) No Edital n.º 01/2012, os requisitos da especialidade ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS E CERIMONIAL passam a ter a seguinte redação (item 1.3.2): “Graduação em curso superior de Tecnologia de Eventos ou Turismo, ou Turismo e Hotelaria, ou Administração com ênfase em gestão de eventos ou Relações Públicas, ou outro curso superior correlato com especialização em eventos, reconhecidos pelo MEC ou órgão competente, e com registro e/ou inscrição no(s) órgão(s) competente(s), na forma da lei ou ato normativo específico.”;

17) No Edital n.º 01/2012, os requisitos da especialidade ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO passam a ter a seguinte redação (item 1.3.2): “Graduação em curso superior de Engenharia ou Arquitetura, com especialização em Segurança do Trabalho, reconhecidos pelo MEC ou órgão competente, e com registro e/ou inscrição no(s) órgão(s) competente(s), na forma da lei ou ato normativo específico.”;

18) No Anexo I, o quadro das “VAGAS POR ESPECIALIDADE, DISCRIMINADAS POR COMARCA E AGRUPADAS POR REGIÃO”, para as comarcas de BARBACENA e POUSO ALEGRE, fica retificado para a seguinte forma:

REGIÃO VI		
COMARCA	ESPECIALIDADE	VAGAS



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Procuradoria-Geral de Justiça

BARBACENA	Serviços Diversos	1
	Saúde Pública	CR
	Direito	1 vaga para pessoa com deficiência CR
<b>REGIÃO XXXVII</b>		
<b>COMARCA</b>	<b>ESPECIALIDADE</b>	<b>VAGAS</b>
POUSO ALEGRE	Serviços Diversos	CR
	Direito	1 vaga para pessoa com deficiência CR

Belo Horizonte, 18 de maio de 2012.

**ALCEU JOSÉ TORRES MARQUES**  
Procurador-Geral de Justiça